



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0295/2019

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

Processo nº 5001279-97.2019.4.02.5101,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao exame tomografia de coerência óptica (OCT) e angiografia fluoresceínica em olho direito.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Setor de Retina Clínica do Hospital Federal de Bonsucesso e Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, OUT2, págs. 9 e 10 a 14), emitido em 29 de agosto de 2018 e 29 de outubro de 2018 emitidos, respectivamente, pelas médicas [redacted] (CREMERJ [redacted]) e [redacted] (CREMERJ [redacted]), a Autora apresenta diagnóstico prévio de **vasculopatia polipoidal** em olho direito, com possível **ocultação venosa perimacular** e tem necessidade de realizar **tomografia de coerência óptica (OCT)** e **angiografia fluoresceínica** em olho direito, para confirmação do diagnóstico. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) H35.8 – **Outros transtornos especificados da retina**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **vasculopatia polipoidal** idiopática da coroide consiste em uma ramificação anormal com dilatações marginais dos vasos da coroide interna que se manifesta, geralmente, como lesões subretinianas elevadas, vermelho-alaranjadas, associadas a um descolamento serosangüíneo recorrente do epitélio pigmentado da retina¹.

2. As **occlusões venosas retinianas** são a segunda causa mais comum de doenças vasculares da retina, atrás apenas da retinopatia diabética. Podem ser divididas em oclusão de veia central da retina e oclusão de ramo venoso de retina².

DO PLEITO

1. A **Tomografia de Coerência Óptica (OCT)** é um método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais da retina (segmento posterior), gerando imagens tomográficas de alta resolução. Sua aplicação é especialmente útil para aplicações diagnósticas oftalmológicas devido ao fácil acesso óptico às estruturas do segmento posterior do olho, permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coroido-retinianas na profundidade da retina. A realização do exame costuma durar em média 10 minutos e é realizado pelo próprio oftalmologista ou por tecnólogo capacitado. O diagnóstico normalmente é feito de forma imediata exclusivamente pelo médico oftalmologista. Possibilita a avaliação da estrutura macular (região central da retina, responsável pela maior qualidade da visão humana) de forma precisa e não invasiva³.

2. A angiografia (**retinografia fluoresceínica**) é um exame que consiste na administração endovenosa (geralmente através da punção de uma veia do braço ou do dorso da mão) de um produto de contraste, a Fluoresceína. Trata-se de uma molécula não tóxica e altamente fluorescente que pode ser usada com segurança na grande maioria das

¹ ANDRADE, Rafael Ernane et al . Vasculopatia polipoidal idiopática da coroide. Arq. Bras. Oftalmol., São Paulo , v. 65, n. 3, p. 363-366, June 2002 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492002000300016&lng=en&nrm=iso>. Acesso on 04 abr. 2019

² ROSA, A. A. M. Oclusão de ramo da veia central da retina. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 66, n. 6, p. 897-900, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abv/v66n6/18991.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos –DGITS/SCTIE.

Tomografia de coerência óptica para avaliação de doenças da retina. 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pessoas. Desta maneira através da utilização de um equipamento específico - o Angiógrafo, que é um aparelho fotográfico dotado de filtros determinados - é possível o registo fotográfico seriado dos pormenores do fundo ocular e da sua vascularização. É usada como auxiliar diagnóstico importante nas situações de Doenças Vasculares da Retina, como: Retinopatia Diabética, Hipertensão Arterial, Oclusões Arteriais e Tromboses Venosas, entre outras, nas situações Inflamatórias ou Degenerativas da retina e da coroíde, como: Degenerescência Macular Ligada à Idade e Distrofias Retinianas e no estudo de Tumores Oculares e do Nervo Óptico, e de muitas outras doenças primárias, ou não, do Globo Ocular⁴.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente destaca-se que os documentos médicos considerados para elaboração deste Parecer Técnico constam no Processo relacionado ao presente processo, a saber: 5001279-97.2019.4.02.5101.

1. A **vasculopatia polipoidal da coroíde** é caracterizada por uma rede vascular ramificada de vasos da coroíde interna com dilatações marginais, formando estruturas de pôlipos, que se traduzem na fundoscopia como lesões elevadas sub-retinianas, vermelho-alaranjadas, associadas com episódios recorrentes de descolamento sero-hemorrágico do epitélio pigmentado da retina. Os exames de tomografia de coerência óptica e angiografia fluoresceínica podem ser úteis no diagnóstico e seguimento. A **tomografia de coerência óptica** pode revelar área de descolamento do epitélio pigmentado da retina sensorial associado a uma descontinuidade na camada de alta refletividade correspondente ao complexo epitélio pigmentado da retina e coriocapilar, consistindo na superfície anterior da lesão polipoidal. A **angiografia fluoresceínica** pode revelar ramificação e dilatação de vasos coroidais na região peripapilar e hipofluorescência por bloqueio devido à hemorragia sub-retiniana na borda nasal da lesão⁵.

2. Diante do exposto, informa-se que os exames pleiteado, **tomografia de coerência óptica** e **angiografia fluoresceínica**, estão indicados para acompanhamento do quadro clínico apresentado pela Autora - vasculopatia polipoidal oculação venosa perimacular (Evento 1, OUT2, pág.9 e 11). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constem: tomografia de coerência óptica retinografia fluorescente binocular, sob o seguinte código de procedimento: 02.11.06.028-3 e 02.11.06.018-6, respectivamente.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a

⁴ INSTITUTO DE MICROCIRURGIA OCULAR. Angiografia Fluoresceínica. Disponível em: <<http://www.imo.pt/new/index.php/exames-complementares/angiografia-fluoresceinica>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

⁵ Scielo. ANDRADE, R. E. et al. Vasculopatia polipoidal idiopática da coroíde. Arq Bras Oftalmol 2002;65:363-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abof/v65n3/11599.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**⁶. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Neste sentido, considerando que o acesso ao procedimento pleiteado, no SUS, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, resgata-se o relato do Parecer da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Evento 1, OUT3, pág 2) N. 009982/2018, emitido em 09 de novembro de 2018, que, quanto ao exame retinografia fluorescente, "... Em consulta no SISREG foi visualizada a solicitação Nº 262107299 - inserida no referido sistema dia 24/10/2018 – pela UAPS - SMS CMS Alvimar de Carvalho AP 52 , com classificação de risco AZUL, com status PENDENTE...". **Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para este exame.**

6. Quanto ao exame tomografia de coerência óptica, em mesmo Parecer da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Evento 1, OUT3, pág 2) N. 009982/2018, emitido em 09 de novembro de 2018, é relatado que "... Não existe a nomenclatura deste procedimento na Plataforma SISREG, porém deve-se inserir no SISREG solicitação para o procedimento CONSULTA OFTALMOLOGIA - RETINA (HOSPITAL DE GRANDE PORTE) e solicitar no escopo o Procedimento desejado".

7. Assim, para o acesso ao exame tomografia de coerência óptica (OCT), considerando que a Autora está sendo acompanhada por unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a **Rede de Atenção em Alta Complexidade em oftalmologia**, a saber, Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, OUT2, págs. 9 e 14), destaca-se que **é de responsabilidade da referida instituição realizar os procedimentos pleiteados, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá realizar o encaminhamento da Autora para uma unidade apta a atendê-la.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURÃO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 04 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro
Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clinica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
São João de Meriti	Hospital de Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Duque de Caxias	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclinica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		